



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS - CGAP

PARECER Nº 108/2023/MESP/SNEAELIS-DGP-CGAP-TEF
PROCESSO Nº 71000.092327/2021-81
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI/RJ
TERMO DE FOMENTO: 922808/2021
NOME DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VOAR - VIDA EM MOVIMENTO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16 (DEZESSEIS) MESES
VIGÊNCIA ATUAL: 18/07/2023
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EMENTA:

- I. Transferência Voluntária.
- II. Termo Aditivo que visa prorrogar vigência da parceria.
- III. Aditivo de Vigência.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do pleito de prorrogação de vigência formulado pela a Associação Casa do Pai, parceria do então Ministério da Cidadania, mediante o Termo de Fomento nº 922808/2021 (SEI nº 11793345), que tem por objeto a “Implementação e Desenvolvimento do Projeto VOAR - Vida em Movimento, no Estado do Rio de Janeiro/RJ”. Inicialmente, a vigência ficou estabelecida pelo período de 16 (dezesesseis) meses contados de sua assinatura, ou seja, de 30/12/2021 a 30/04/2023 (SEI nº 11849120). Entretanto, considerando a Prorrogação de Ofício realizada a vigência final ficou estabelecida para 18/07/2023, conforme publicação no Diário Oficial da União (SEI nº 12712011).

2. Para execução do objeto, foi pactuado o valor total de R\$ 599.971,16 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) de repasse da Administração Pública, oriundo da Emenda de Relatória nº 81000784, cuja liberação financeira ocorreu, integralmente, por meio da Ordem Bancária nº 2022OB800148 em 13 de abril de 2022 (SEI nº 12219866).

3. Dada a impossibilidade de execução das atividades no período inicialmente previsto, a OSC solicita a prorrogação do prazo para o cumprimento da execução do objeto, o que passa a ser analisado.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. Sobre os Termos Aditivos ao Termo de Fomento, a análise efetivada leva em consideração o art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2019, art. 43, inciso I, Seção III - Das alterações na parceria:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

[...]

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

III. ANÁLISE

5. Verifica-se que o pleito de prorrogação de vigência foi apresentado fora do prazo regulamentado na Cláusula Terceira - Da Vigência, do Instrumento do Termo de Fomento, ou seja, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência. No entanto, esta área técnica procederá com a análise, uma vez que a descontinuidade no atendimento do projeto, afeta a população acolhida, objetivo principal das políticas públicas desta Secretaria. Assim, a entidade por meio da aba "TA's" do Transferegov (SEI nº 14178616) e Ofício nº 31/2023 (SEI nº 14176304), inseriu a solicitação de dilação, apresentando para tanto as justificativas abaixo:

Ofício: nº 31/2023

(...)

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 922808/2021, para o dia 18 de setembro de 2023, para termos tempo hábil para realizar as apresentações das aulas de dança informada no plano de trabalho, pois até a presente data não conseguimos um local apropriado para as apresentações, o aditamento do Termo não irá onerar os custos, pois as atividades serão encerradas normalmente restando apenas a execução das apresentações informadas no projeto.

Nestes termos solicito o deferimento desta solicitação e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

(...)

6. Inicialmente cumpre informar que conforme Proposta de Trabalho aprovada (SEI nº 11778589), o Projeto visa a implantação de 01 (um) núcleo para ofertar aulas de ginástica, funcional e dança à beneficiários com faixa etária de 6 a 14 anos e a partir 15 anos de idade, constatou-se que na metodologia do projeto aprovado consta que os atendimentos serão realizados em dois locais, sendo em Itaguaí e outro em Queimados. Verifica-se, ainda, no referido documento que foi pactuado o período de 16 (dezesesseis) meses, sendo os 04 (quatro) primeiros meses destinados à estruturação do projeto e os 12 (doze) meses subsequentes, para o atendimento ao público alvo.

7. No tocante as ações de estruturação do projeto, constatou-se na aba "Processo de Execução e Movimentações Financeiras" do Sistema Transferegov, que a Associação realizou as cotações dos bens e serviços previstos no plano de trabalho, bem como efetuou os pagamentos em conformidade com a execução das etapas do projeto, exceto os collant e o micro ônibus, conforme se verifica no Relatório de Itens de Despesa - PAD (SEI nº 14178734). No que diz respeito aos itens supracitados a entidade por meio dos ofícios (SEI Nº 13099147 e 13099173) solicitou o ajuste do plano de trabalho, para adequar valores que sofreram alterações. Desta forma, a entidade iniciou as atividades propostas no projeto junto aos beneficiados em 04/07/2022 de acordo com as informações prestadas no Ofício nº 038/2022 (SEI nº 13099173).

8. Dentre as ações para o acompanhamento da execução, esta Unidade Gestora solicita a OSC o envio dos Relatórios de Execução, com as informações e documentações comprobatórias atualizadas. Os referidos relatórios trazem informações e anexos que subsidiam o acompanhamento do projeto por parte desta área técnica, tais como: registros fotográficos dos núcleos em atendimento, controle de frequência dos beneficiados e recursos humanos (por amostragem), entre outras ações. Deste modo, a entidade apresentou o Relatório de Acompanhamento da Execução (SEI nº 14178774), por meio do qual foi possível constatar o atendimento ao público-alvo, a utilização dos materiais pactuados no plano de trabalho, a atuação dos profissionais contratados, bem como os núcleos em funcionamento. No entanto, não foi apresentado a lista/frequência dos beneficiados, bem como as folhas de ponto dos profissionais contratados.

9. Pelo que depreende do pleito em apreço, a entidade solicita a prorrogação de vigência até **18/09/2023**, tendo em vista que ainda resta a realização das apresentações das aulas de dança constante na proposta de trabalho. A OSC relata que até a presente data não foi encontrado um local adequado para as referidas apresentações. Quanto as demais atividades, a Associação informou que serão encerradas normalmente e que não haverá a onerosidade de custo durante a realização das apresentações.

10. Não obstante a justificativa apresentada, em análise aos autos do processo, verifica-se no Relatório de Acompanhamento da Execução (SEI 14178774) que os uniformes (collant) não foram entregues, pois serão confeccionados de acordo com os diversos tamanhos de cada beneficiário, além de ter ocorrido equívoco no tipo de tecido escolhido para a confecção correto para o uniforme, o item em questão esta em processo de pagamento. Ademais, cabe destacar que a OSC foi notificada quanto a realização do evento por meio do esclarecimento nº 03/20223 (SEI 13838726), no entanto foi encaminhado uma solicitação de prazo para responder, entretanto até a presente data não teve manifestação da Associação. Para mais, foi solicitado o ajuste do plano de trabalho (SEI 13099147), que teve sua análise deferindo a correção de encargos do recursos humanos do cargo de assistente administrativo (SEI 13140214), foi identificado dificuldades iniciais na execução do projeto de acordo com ofício nº 20/2023 (SEI 14185599) no qual relata a paralisação no atendimento junto aos beneficiados por 1 (um) mês. Logo, em seguida foi inserida no Portal Transferegov a segunda solicitação de ajuste (SEI 13633604) no qual teve sua análise e indeferimento, pela área pedagógica deste Ministério (SEI 13811531), diante disto o projeto passou por alguns ajuste causando lapso temporal na realização de algumas etapas.

11. Diante o exposto, considerando que os motivos alegados pela entidade se encontram em consonância com o estabelecido na Lei 13.019/2014 e no Termo de Fomento assinado entre as partes, considerando que foi pactuado o período de 12 (doze) meses para atendimento junto aos beneficiados e o efetivo início se deu em 04/07/2022, esta área técnica manifesta-se favorável ao deferimento de dilação de vigência do Termo de Fomento nº 922808/2021 até **18/10/2023**, de forma a propiciar tempo suficiente para realização das apresentações conforme pactuado que se dará em 18/09/2023 e o prazo de 01 (um) mês para que a OSC promova os pagamentos finais dos Recursos Humanos dentro da vigência do Termo de Fomento.

IV. DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

12. Considerando o art. 43, inciso I, alínea 'c' c/c art. 44 do Decreto nº 8.726/2016, que estabelece a dispensa de manifestação jurídica dos órgãos da Advocacia-Geral da União nessa hipótese, ressalvando a consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Advocacia-Geral da União, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública federal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

IV. CONCLUSÃO

13. Em face do exposto, considerando que:

- os motivos que fundamentam o pleito de dilação de vigência são relevantes e se baseiam em razões concretas, conforme analisado por esta área técnica no item “Análise” deste Parecer;
- que o atendimento do pleito não configurará alteração do objeto pactuado, nem implicará em custos extras a este Ministério;
- constam nos autos a publicação dos atos de nomeação/designação, dos agentes competentes para assinar o Termo de Fomento (SEI nº 14179713 e SEI nº 14186061/14186066);
- o prazo concedido visa possibilitar tempo suficiente para cumprir com o pactuado.

14. Por fim, considera-se por cumprida a análise de aspectos técnicos, esta área técnica manifesta-se favoravelmente ao deferimento da dilação de vigência do Termo de Fomento n.º 922808/2021 até **18/10/2023**.

São as considerações que submeto para apreciação superior.

ROMÁRIO LIMA DOS SANTOS

Assistente

De acordo. À consideração da Diretora-Substituta da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO

Coordenadora-Geral

De acordo. De acordo. Para assinaturas e publicação do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência.

FERNANDA NUNES QUEIROZ

Diretora - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Romário Lima dos Santos, Assistente**, em 14/07/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Susana Gois de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 14/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nunes Queiroz, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14178151** e o código CRC **3F3CC2DD**.